



LEI Nº 1425/2019

Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 802/2005, que institui o pagamento de diárias aos servidores municipais, agentes políticos e Presidentes de Conselhos Municipais de Sentinela do Sul, e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 802/2005 modificada pela Lei Municipal nº 1419/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º - As diárias serão pagas aos detentores de cargo em comissão, função gratificada, secretários municipais e ao Prefeito e Vice-Prefeito, de acordo com a tabela seguinte, que é parte integrante desta Lei:

CC's; FG's; Secretários; Executivo	VALOR DA DIÁRIA
CC1 OU FG1	R\$ 26,00
CC2 OU FG2	R\$ 26,00
CC3 OU FG3	R\$ 29,00
CC4 OU FG4	R\$ 36,00
CC5 OU FG5	R\$ 46,00
Secretários Municipais	R\$ 51,00
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 71,00

Parágrafo Único – O servidor designado para uma Função Gratificada irá receber as diárias de acordo com os valores da Tabela constante do Art. 3º desta Lei.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

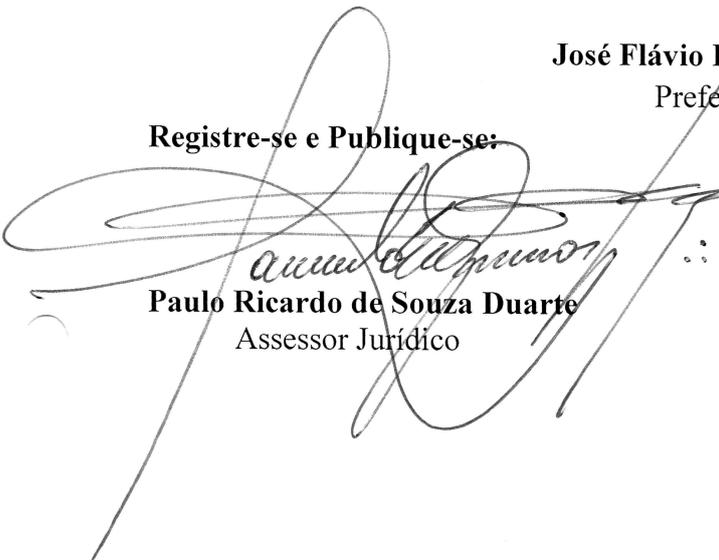


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Junho de 2019.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo Ricardo de Souza Duarte
Assessor Jurídico


Grazielle Ladwig dos Santos
Chefe de Gabinete